

## **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

### **PROJETO DE LEI Nº 3.501, DE 2004**

*Reestrutura a remuneração dos cargos das Carreiras de Auditoria da Receita Federal, Auditoria-Fiscal da Previdência Social e Auditoria-Fiscal do Trabalho, altera o **pro labore**, devido aos ocupantes dos cargos efetivos da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, e a Gratificação de Desempenho de Atividade Jurídica – GDAJ, devida aos ocupantes dos cargos efetivos das Carreiras de Advogados da União, de Procuradores Federais, de Procuradores do Banco Central, de Defensores Públicos da União e aos integrantes dos quadros suplementares de que trata o art. 46 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, e dá outras providências.*

### **EMENDA MODIFICATIVA N.º /2004**

Dê-se ao art. 19 do Projeto de Lei nº 3.501/2004 a seguinte redação:

“Art. 19 Ficam revogados o § 2º do art. 4º da Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, o art. 2º, os §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 6º do art. 15, os arts. 16 e 22 e os Anexos I, II, III e IV da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002.”(NR)

### **Justificativa**

A inclusão do § 2º do art. 4º da Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002, no art. 19, que trata das revogações, é para tornar a lei retro consentânea com o **pro labore** fixo proposto na nova redação do art. 6º do presente projeto de lei.

Sala da Comissão, em 25 de maio de 2004.

**Arnaldo Faria de Sá**

**Deputado Federal - São Paulo**